



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>16.761-4/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>RONALDO GARCIA DE BESSA</b>
<b>CONSELHEIRO</b>	<b>LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia, referentes ao exercício de 2018<sup>1</sup>, cujo exame tem por objetivo a emissão de Parecer Prévio, em atendimento ao dever de prestar contas, legalmente atribuído ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
2. A equipe técnica sugeriu que fossem realizadas as citações dos Srs. Agnaldo Rodrigues de Carvalho e Ronaldo Garcia de Bessa, ex-Prefeito e atual Prefeito, respectivamente.
3. A citação do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, ex-Prefeito de Rondolândia, foi realizada por meio dos ofícios n.ºs 319/2019 e 702/2019, encaminhados via malote digital à Prefeitura Municipal e por meio de postagem no endereço indicado pela advogada constituída pelo ex-gestor nos autos<sup>2</sup>, tendo apresentado manifestação de defesa no prazo concedido.
4. O Sr. Ronaldo Garcia de Bessa, atual Prefeito do Município, foi citado por meio do ofício n.º 690/2019, encaminhado via malote digital, e recebido pelo fiscalizado em 09/05/2019<sup>3</sup>.
5. No entanto, diante da ausência de manifestação do interessado e para evitar eventuais alegações de nulidade processual, foi realizada a sua citação por

1 Documento digital Control-P n.º 11828/2019  
2 Documento digital Control-P n.º 49671/2019 e 96341/2019  
3 Documento digital Control-P n.º 95033/2019; 96729/2019





intermédio do edital de notificação nº 370/LHL/2019, divulgado no Diário Oficial de Contas nº 1.632, publicado no dia 31/05/2019<sup>4</sup>.

6. Em 18/06/2019, foi certificado nos autos<sup>5</sup> que o prazo concedido para apresentação da defesa transcorreu *in albis*.

7. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

*“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.*

*§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”*

8. Assim, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007, **DECLARO** a **REVELIA** do Sr. RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal de Rondolândia.

9. Após, retornem-me os autos.

10. Publique-se.

11. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de junho de 2019.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

4 Documento digital Control-P n.º 114185/2019 e 116014/2019

5 Documento digital Control-P n.º 131689/2019

